



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 637 DE 01 DE JUNHO DE 1978

"Concede isenção de impostos municipais
à firma que especifica".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de impostos municipais à firma S/A. TEXTIL NOVA ODESSA.

§ 1º - A isenção autorizada por este artigo, terá vigência por cinco (5) anos, a partir do corrente exercício, inclusive.

§ 2º - A isenção concedida compreende o imposto predial e imposto territorial urbano, referente a propriedade da citada empresa, / localizada na Av. Eddy de Freitas Crisciuna.

§ 3º - Para obtenção da isenção concedida por este artigo, a referida firma deverá apresentar anualmente relatório de seu faturamento, com relação a sua unidade industrial citada no parágrafo anterior.

ART. 2º - A isenção concedida por esta lei, cessará imediatamente caso a referida firma deixe, por qualquer motivo, de proceder seu faturamento no município de Nova Odessa, total ou parcialmente.

§ 1º - O faturamento referido neste artigo, será o procedente da unidade industrial instalada à Av. Eddy de Freitas Crisciuna.

§ 2º - Cessando a isenção, a Prefeitura lançará os impostos devidos pela firma, no exercício seguinte, baseada no cadastro imobiliário atualizado.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 01 de Junho de 1978.

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.